



Processo: 000.711/2022-5
Natureza: CBEX – Multa
Responsável: Marcos Antonio Carvalho de Azevedo

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Marcos Antonio Carvalho de Azevedo	28/10/2021	AC-8844/2019-TCU-1C. Condenatório AC-12872/2020-TCU-1C. Recursos de reconsideração não conhecidos AC-1064/2021-TCU-P. Quitação

A partir do processo originador (TC-009.136/2012-6) foram constituídos 4 processos de CBEX: 000.708/2022-4, 000.710/2022-9, 000.711/2022-5 e 000.712/2022-1.

Apresento, a seguir, justificativas para a não autuação de Cbex:

- Responsável José Carlos Maciel de Carvalho (023.152.544-34): expedida quitação pelo AC-1064/2021-TCU-P, ante o pagamento integral da multa aplicada a esse responsável.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Marcos Antonio Carvalho de Azevedo (CPF 338.691.384-91)**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do responsável no endereço **atual** informado na base de dados da Receita Federal;



- O AC-12872/2020-TCU-1C não conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos por Michelline Paulino Pereira e Maria de Fátima de Aquino Paulino. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-8844/2019-TCU-1C (Condenatório);
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 21 de janeiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7